



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**PORTARIA Nº 513/2025**

**AUTORIZA SERVIDOR JOBERLAN LINDOSO LUSTOSA A EXERCER SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.420, de 21 de março de 2024, que disciplina o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, a teor do que autoriza o artigo 44 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho instituído pela Portaria nº 079/2025 no processo que analisa a concessão do regime de teletrabalho pelo servidor adiante nominado;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa nº 23/2025 -GAT, que deferiu o regime de teletrabalho do servidor Joberlan Lindoso Lustosa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** o servidor público municipal **JOBERLAN LINDOSO LUSTOSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Parlamentar, sob a Matrícula nº 0562283, lotado na Diretoria Legislativa, a exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, **a partir de 1º de setembro de 2025**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Fica o servidor em referência autorizado a fixar residência no município de Canaã dos Carajás - Estado do Pará, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º, da Lei



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

nº 5.420/2024, com as advertências do dever de comparecimento à unidade de trabalho sempre que convocada e de comunicação prévia acerca de eventual mudança de residência.

**Art. 2º** A permanência do servidor em regime de teletrabalho, pelo período indicado no artigo antecedente, fica condicionada à adesão ao plano de trabalho aprovado, especialmente quanto ao atingimento das metas de produtividade, cuja avaliação trimestral, à vista do relatório mensal de atividades, compete ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho da Câmara Municipal de Parauapebas.

**Art. 3º** O deferimento do regime de teletrabalho implica o expresse conhecimento e aceitação, por parte do servidor indicada no artigo 1º desta Portaria, de todas as disposições e condições estabelecidas na Lei nº 5.420/2024, inclusive da possibilidade de revogação da autorização a qualquer tempo, observada a disciplina da referida Lei.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de setembro de 2025.

**ANDERSON MARCOS MORATORIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**